



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**1. DO OBJETO**

Pagamento de anuidades, quotas dos anos 2022,2023 e 2024, de participação na **Agence Universitaire de la Francophonie (AUF)**, tem como o objetivo de manutenção da cooperação entre a Universidade Federal do Pará e a instituição internacional. O objeto enquadra-se em serviços a serem contratados na classificação de serviços comuns.

| ITEM           | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTI<br>DADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|-------------------|----------------|
| 1              | Pagamento de 3 anuidades/quotas de contribuição dos anos 2022,2023 e 2024 da Agence Universitaire de la Francophonie - AUF | UND                     | 1              | €3.900,00         | €3.900,00      |
| Custo em reais |                                                                                                                            |                         |                |                   | R\$25.000,00   |

Valor global estimado da aquisição/contratação é de: €3.900,00 (três mil,e novecentos euros).

Valor estimado em reais: R\$ 25.000,00 (vinte e três mil cento e quatorze reais e noventa e um centavos).

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 *O pagamento das quotas dos anos 2022,2023 e 2024 da Agence Universitaire de la Francophonie (AUF),possibilitará que a Universidade Federal do Pará dê continuidade na cooperação com a instituição internacional. Nos anos de 2022 e 2023 a UFPA participou do programa de mobilidade acadêmica internacional PUMA promovido pela AUF.*

1.1 *A A **Agence universitaire de la Francophonie ( AUF )** é uma rede global de estabelecimentos de ensino superior e de investigação francófonos . Respeitando a diversidade de culturas e línguas, a AUF atua por uma Francofonia universitária comprometida com o desenvolvimento económico, social e cultural das sociedades.*

1.2 *A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se na lei nº 14.133, de 2021, Art 74, inciso I.*

**2. DA ENTREGA .**

O objeto da referida contratação contempla:

2.1 Pagamento das anuidades 2022,2023 e 2024 da *Agence Universitaire de la Francophonie (AUF)*

**4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

4.1 O objeto do presente Termo de Referência terá prazo para o pagamento das cotas de contribuição conforme disposto na fatura, se houver.

## **5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. Os responsáveis pelo acompanhamento do processo são: EDNEI CARLOS SANTOS (Secretário/PROINTER, email: prointer@ufpa.br) e NAIMA COMESANHA (Adminitradora, email: naima@ufpa.br).

## **6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e, ainda:

- 6.1.1. Fornecer durante o ano de 2024 descontos cursos, conferências e palestras oferecidas pela AUF;
- 6.1.2. Enviar e-mails com as notícias, divulgações e novidades acerca dos assuntos relevantes sobre educação internacional para instituições de ensino superior;
- 6.1.3. Cumprir e realizar os eventos, tais como: Encontros anuais; Reuniões bilaterais temáticas; concessão de prêmios; Edições do Programa de mobilidade acadêmica internacional PUMA; Fomento de projetos de pesquisas multilaterais;

## **7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. 8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária , para crédito em banco, agência e conta indicados pelo contratado.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.2.2. ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.2.3. iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

- 1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.8.1.a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2.b) as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3.c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4.d) os danos que dela provierem para o Contratante;

9.8.5.e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

*Belém-PA, 14 de agosto de 2024.*

Documento assinado digitalmente  
 **EDNEI CARLOS SANTOS**  
Data: 05/07/2024 14:35:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Ednei Carlos Santos  
Secretário executivo  
(PROINTER/UFPA)